



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 10/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CATS E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

1

CONTRATO N° 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00000279/2024-31 SEI

EDITAL N° 0036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, com sede na Rua Trinta de Março, nº 33, Letra A, Bairro Jardim Centenário, na cidade de Jambeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 27.020.977/0001-27, neste ato representada pela Sra. **DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.686.323-6 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 368.308.418-95.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0033/2024** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00000279/2024-31 SEI**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CATS E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 30.510,94 (trinta mil quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, o=ESTADO DE SÃO PAULO, ou=SECRETARIA DE SAÚDE, email=heloisasantos@paraibuna.sp.gov.br, c=BR, serial=10358237807, reason=I am the signer of this document. Date: 2025.02.17 09:30:00

27 020 977
DAIANE
CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA:270209
77000127

Assinado de forma digital por 27 020 977 DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA:27020977000127. Dados: 2025.02.17 17:00:05-03'00"



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 10/2025

ITEM	MATERIAL	Marca	QTDE	Unid.	Valor por Item	Valor total por Item
3	Açúcar cristal tipo 1: de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar, sólido, com cristais bem definidos, branco, sem impurezas, sem empedramento. Embalagem com 5 quilogramas, contendo no rótulo datas de fabricação e ou/ lote e validade.	Santa Isabel	200	pct	R\$ 18,89	R\$ 3.778,00
4	Açúcar refinado: amarelo de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínima de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Guarani	200	pct	R\$ 4,94	R\$ 988,00
7	Aroz agulhinha tipo 1: premium: longo e fino: beneficiado: polido: grãos inteiros: com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos: acondicionado em saco plástico: com peso de 5 kg.	Raroz	430	pct	R\$ 26,98	R\$ 11.601,40
10	Batata palha/300 grs: com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e marca, data de fabricação e validade.	Uau	60	pct	R\$ 15,50	R\$ 930,00
11	Bala macia/ 600 grs: sortidas, em embalagem contendo nome, endereço do fabricante, data de fabricação e validade.	Santa Fé	40	pct	R\$ 8,90	R\$ 356,00
14	Biscoito sem recheio, tipo rasquinha, sabores variados, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico [vit. B9], açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulantes ácido láctico e aromatizante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isento de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 500g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. APRESENTAR AMOSTRA.	Rancheiro	400	pct	R\$ 8,68	R\$ 3.472,00
15	Bombom de chocolate ao leite/ 1 kg: tipo wafer, recheio cremoso e cobertura de chocolate ao leite. Embalagem contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade.	Serenata de Amor	50	pct	R\$ 46,06	R\$ 2.303,00
16	Caldo de galinha/57grs: grs composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango, em cubos, acondicionado em caixa, contendo data de fabricação e validade.	Arisco	51	cx	R\$ 1,93	R\$ 98,43
17	Caldo de carne 57grs: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, água, alecrim, cebola, alho, pimenta-do-reino preta, louro, cominho, cúrcuma, extrato de carne bovina, noz moscada, cravo, corante caramelo iv, aromatizantes e acidulante, ácido cítrico.	Arisco	51	cx	R\$ 2,11	R\$ 107,61
20	Chá de camomila, erva doce ou capim cidreira, em sachês, sem glúten. Em sachês envelopados individualmente de aprox. 2g cada. Caixa com 10 sachês. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Frenda	100	unid	R\$ 2,43	R\$ 243,00
25	Creme de Leite Lata 300g - Embalado em lata, isento de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	Itambé	100	lt	R\$ 7,85	R\$ 785,00
26	Ervilhas: sem adição de sódio e conservantes, isento de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, de 170g. Produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. APRESENTAR AMOSTRA.	Stella D'Oro	250	unid	R\$ 3,88	R\$ 970,00
40	Gelatina em pó: sabores variados, 20 gramas, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	Qualimax	200	unid	R\$ 1,12	R\$ 224,00
41	Leite condensado 395 grs: obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpa, isento de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. APRESENTAR AMOSTRA.	Itambe	150	unid	R\$ 8,16	R\$ 1.224,00
48	Macarrão instantâneo: com tempero sabor galinha. Ingredientes: sal, açúcar, condimento preparado de cebola, extrato de levedura, cúrcuma, salsa triturada, pimenta branca, realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico, antiumectante dióxido de silício, corante caramelo IV e corantes naturais urucum e cúrcuma e aromatizantes. Embalagem e Validade: Pacote de 85g (80g de macarrão e 5g de tempero), com validade de 6 meses a partir da data de fabricação.	Select	100	Unid	R\$ 2,96	R\$ 296,00
54	Milho verde em grãos: selecionados sem adição de sal e conservantes. Embalado em lata, de 170gr, isento de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. Produto obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados. O produto deverá apresentar rotulagem de acordo com a RDC nº360, 2003 / ANVISA. Obs.: na data da entrega produto não deverá apresentar validade inferior a 10 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. APRESENTAR AMOSTRA.	Stella D'Oro	350	unid	R\$ 3,19	R\$ 1.116,50
59	Pão de Hambúrguer de 100 gramas: Bem acondicionados, assados ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com identificação e data de validade.	Propria	200	unid	R\$ 1,27	R\$ 254,00
60	Pão de forma: fatiado verticalmente. Composição mínima: produto obtido pela coação de massa em formas untadas com gordurosa, resultando em pão com casca fina, macia e grande quantidade de miolo: suas características gerais, organolépticas, físicas e químicas, microbiológicas, microscópicas e rotulagem, devem estar de acordo com a NTA 47 (Pão) do Decreto nº 12.342/1978 e Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 do Código sanitário do estado São Paulo e RDC 259 de 20/09/2002. Peso mínimo da embalagem 500grs.	Kim	350	pct	R\$ 5,04	R\$ 1.764,00
Valor Total						R\$ 30.510,94

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0033/2024**, referente ao Processo nº 0451/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
103582378-07

27 020 977
Assinado de forma
Digital por 27 020
977 DAIANE
CRISTINA PEREIRA
DA
SILVA:270209770001
27
Dados: 2025.02.17
17:00:21 -03'00'

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 / (12) 98190-1840 (somente para contato)
daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O objeto desta contratação consiste em futuro contrato administrativo, deste modo, o ajuste deverá ser cumprido integralmente pela licitante vencedora. Em caso de inadimplemento será cabível aplicação das sanções de acordo com a infração praticada, bem como nos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

CATS - Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. F.M.A.S.
3.3.90.30 - Material de Consumo

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS.
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, o=Paraibuna, ou=SP, email=he.loisa.antunes@paraibuna.sp.gov.br, c=BR, serial=10358237807, reason: I am the author of this document. Date: 2025.02.17 15:03:00

27 020 977
DAIANE
CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA:270209127
Assinado de forma
digital por 27 020
977 DAIANE
CRISTINA PEREIRA
DA SILVA:27020977000
Data: 2025.02.17 15:03:00



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 10/2025

Casa Abrigo “Nossa Senhora das Graças” - Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.02 - Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescentes
08.243.0006.2021 - Manutenção Ações Desenv. Criança e Adolescente
3.3.90.30 - Material de Consumo

Casa Abrigo “Nossa Senhora das Graças” - Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. F.M.A.S.
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Departamento solicitante, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designada a Sr.^a **Gislaine Sara de Azevedo**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- Zelar pela execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando-se para que todas as especificações exigidas constantes na descrição dos mesmos sejam compatíveis a atendidas;
- Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Da entrega e critério de aceitação do objeto:

- O objeto desta licitação deverá ser solicitado mensalmente, tendo a empresa um período de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor, para entrega do produto;
- Por ocasião da entrega, o representante da CONTRATADA colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807

27 020 977

DAIANE

CRISTINA

PEREIRA DA

SILVA-27020977

000127

Assinado de forma digital por 27 020 977 DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA-27020977000127 17:00:48 -03'00'



Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 / (12) 98190-1840 (somente paraibuna)
daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

27 020 977
DAIANE
CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA:270209770001
77000127
Assinado de forma digital por 27 020 977 DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA:270209770001
Dados: 2025.02.17 17:01:26 -03'00'



PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato lícitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, o=Paraibuna, ou=SP, c=BR, email=heloisasantos@paraibuna.sp.gov.br, serial=10358237807, reason=I am the author of this document. Location: your signing location here Date: 2025.02.17 17:01:43 -03'00'

27 020 977
DAIANE
CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA:27020977
000127

Assinado de forma
digital por 27 020 977
DAIANE CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA:270209770001
27
Dados: 2025.02.17
17:01:43 -03'00'



PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X - Não priorização da contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10356237807

27 020 977
DAIANE CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA 270209770
Assinado de forma
digital por 27 020 977
DAIANE CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA 27020977000127
Dados: 2025.02.17
10:22:50 -05'00' (GMT-05:00)



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 10/2025

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.418/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

Assinado de forma
digital por 27 020
DAIANE
977 DAIANE
CRISTINA PEREIRA
DA
PEREIRA DA SILVA:2702097700
0127
SILVA:2702
0977000127
17-02-22 - 03:00
Dados: 2025.02.17



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

12

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

CONTRATO Nº.: 10/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o CATS e Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de fevereiro de 2025.

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS:
1035823780
7

27 020 977
DAIANE
CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA:27020977
000127

Assinado de forma
digital por 27020977
DAIANE CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA:2702097700012
7
Dados: 2025.02.17
17:03:25 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

**Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 10/2025**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 103.582.378-07

13

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Daiane Cristina Pereira da Silva
Cargo: Proprietária
CPF: 368.308.418-95

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS:
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES
DE FARIA SANTOS: 10358237807
DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA
SANTOS, o=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RF, ou=RPB, ou=OFF AO,
ou=AC, ou=VALID RFB VS, ou=AR,
ou=VALECERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Assinaturas,
ou=24062792000197, cn=HELOISA
ANTUNES DE FARIA SANTOS:
10358237807
Reason: I am the author of this
document
Location: your signing location here
Date: 2025.02.19 09:33:19
Foxit Reader Version: 10.0.1

27 020 977
DAIANE
CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA: 27020
977000127

Assinado de
forma digital por
27 020 977
DAIANE CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA: 270209770
00127
Dados: 2025.02.17
17:03:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00000279/2024-31

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: Daiane Cristina Pereira da Silva

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 33/2024

CONTRATO Nº.: 10/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o CATS e Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gislaine Sara de Azevedo

Cargo: Assistente Social

CPF: 201.902.288-57

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Rangel Freitas, Diretora**, em 19/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Sara de Azevedo, Administração**, em 19/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079479**
e o código CRC **71D8A2E8**.
